

TEXTO FINAL

da

Proposta de Lei n.º 191/XII/3.ª (ALRAA)

**Segunda alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprova o
Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.**

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública de 9 de julho de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O artigo 13.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - São ainda remetidos:

- a) Balanço individual de cada uma das empresas do setor público empresarial da Região;
- b) Situação patrimonial consolidada do setor público empresarial da Região;
- c) Informação sobre o endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento;
- d) Informação sobre as responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas;
- e) Informação sobre o prazo médio de pagamento a fornecedores do ano (n - 2) e segundo trimestre do ano (n - 1), de acordo com os critérios definidos pelo Ministério das Finanças, em relação ao Orçamento da Região do ano (n);
- f) Informação sobre os encargos assumidos e não pagos da Administração Direta da Região do ano (n - 2) e segundo trimestre do ano (n - 1), em relação ao Orçamento da Região do ano (n)."

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2015

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)